



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 495 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a conceder reajuste aos seus funcionários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia autorizado a conceder reajuste aos seus funcionários em 30% (trinta por cento) sobre o salário base, a partir de 1º de junho de 1993.

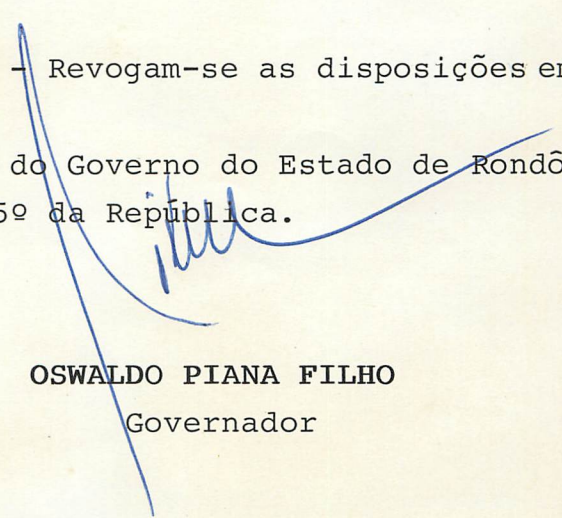
Parágrafo único - As funções gratificadas do Tribunal de Contas terão como vencimentos básico a tabela constante no Anexo I.

Art. 2º - A remuneração dos ocupantes de Cargos de Direção Superior do Tribunal de Contas passa a vigorar na forma especificada na Tabela constante do Anexo II, a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 2816 de 13/07/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 492, DE 09 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a conceder reajuste aos seus funcionários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia autorizado a conceder reajuste aos seus funcionários em 30% (trinta por cento) sobre o salário base, a partir de 1º de junho de 1993.

Parágrafo único - As funções gratificadas do Tribunal de Contas terão como vencimentos básicos a tabela constante no Anexo I.

Art. 2º - A remuneração dos ocupantes de cargos de Direção Superior do Tribunal de Contas passa a vigorar na forma especificada na Tabela constante do Anexo II, a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 09 de julho de 1993, 1050ª República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

A N E X O I

VENCIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG - 200

DENOMINAÇÃO	V A L O R
FG-5	3.802.500,00
FG-4	2.873.000,00
FG-3	2.180.100,00
FG-2	1.605.500,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

A N E X O I I

VENCIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

TC/CDS - 100

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO LC 042/91 150%	REPRESENTAÇÃO LC 53/91 222%	REMUNERAÇÃO
CDS	5	6.929.000,00	10.393.500,00	15.382.380,00	32.704.880,00
CDS	4	5.915.000,00	8.872.500,00	13.131.300,00	27.918.800,00
CDS	3	5.239.000,00	7.858.500,00	11.630.580,00	24.728.080,00
CDS	2	4.647.500,00	6.971.250,00	10.317.450,00	21.936.200,00